



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

INDICAÇÃO Nº 10/2023.

Exmo. Senhor
LUIS CESAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

O Vereador que abaixo subscreve, **INDICA** nos termos do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, seja oficializado ao senhor Prefeito Municipal para que estude a viabilidade de **encaminhar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei, restabelecendo a contagem do tempo de serviço para os Servidores Públicos Municipais, entre maio de 2020 e dezembro de 2021, conforme modelo exemplificativo de Projeto anexo.**

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente esclareço, que vários municípios brasileiros já restabeleceram a contagem para fins de quinquênios, sextas-partes, licenças-prêmio e progressões funcionais, o período que fora congelado pela Lei Complementar Federal 173/2020, **inclusive o vizinho município de Ipaussu**, já reconheceu o direito dos seus servidores, através da Lei Ordinário 260, de 27 de abril de 2022.

A presente proposta, pretende considerar a contagem do tempo de serviço público efetivo dos servidores públicos municipal, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sextas-partes, licenças-prêmio e progressões funcionais.

Nota-se que mesmo após o término da Pandemia do COVID-19, que ensejou várias medidas restritivas ao Poder Público, muitas previstas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os servidores públicos continuam sofrendo com todo o peso do ajuste fiscal.

Vale destacar, por exemplo, que a remuneração por tempo de serviço faz parte do pacote de benefícios do servidor. É um instituto criado para estimular o servidor a permanecer na administração pública, permanecendo, dentro do setor público, o conhecimento acumulado ao longo de sua carreira. Também é uma forma de manter expectativas positivas em relação à própria remuneração, aumentando a percepção de adequação remuneratória, o que cria um ambiente de trabalho mais harmônico e, conseqüentemente, mais produtivo.

Por esses motivos, proponho o atendimento da presente indicação nos termos narrados.

Na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fauzi Mansur, 16 de fevereiro de 2023.

THIAGO RODRIGUES

ADO

DISCUSSÃO

21/23

21/23

21/23



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO A CONTAGEM DO TEMPO DOS QUINQUÊNIOS, SEXTAS-PARTES E LICENÇAS-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Chavantes, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a restabelecer a contagem do tempo de serviço para os Servidores Públicos Municipais entre maio de 2020 e dezembro de 2021.

§1º - Essa contagem será utilizada para cálculo do pagamento de quinquênios, sextas-partes e licenças-prêmio e progressões funcionais.

§2º - O pagamento dos novos blocos aquisitivos, não geram direito aos pagamentos de atrasados, cujos períodos também tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo.

§3º - O pagamento a que se refere o parágrafo 1º retornará a partir 1º de janeiro de 2023.

Artigo 2º – Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, _____ de fevereiro de 2023.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Chavantes, ____ de fevereiro de 2023.

Ofício GB nº ____/2023.

Envia Projeto de Lei Executivo nº ____/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo nº ____/2023, que dispõe sobre o restabelecer a contagem do tempo de serviço para os Servidores Públicos Municipais entre maio de 2020 e dezembro de 2021.

A presente proposta, pretende considerar a contagem do tempo de serviço público efetivo dos servidores públicos municipal, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sextas-partes, licenças-prêmio e progressões funcionais.

Nota-se que mesmo após o término da Pandemia do COVID-19, que ensejou várias medidas de restritivas ao Poder Público, muitas previstas na Lei Complementar nº 173. de 27 de maio de 2020, os servidores públicos continuam sofrendo com todo o peso do ajuste fiscal.

Vale destacar, por exemplo, que a remuneração por tempo de serviço faz parte do pacote de benefícios do servidor. É um instituto criado para estimular o servidor a permanecer na administração pública, permanecendo, dentro do setor público, o conhecimento acumulado ao longo de sua carreira. Também é uma forma de manter expectativas positivas em relação à própria remuneração, aumentando a percepção de adequação remuneratória, o que cria um ambiente de trabalho mais harmônico e, consequentemente, mais produtivo.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor
LUIS CESAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.